



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

8º Reunião Ordinária

DATA:06/04/2026

-

1- Chamada dos Senhores Vereadores

Davis Cristian de Landa

Fagner Florêncio dos Santos

Luiz Márcio de Castro

Marcio Júnior de Souza

Melquiades Teodoro dos Anjos

Ramon Teixeira Barbosa

Rafael Alberto Mourão

Regislaine de Souza Assis

Pedro Cardoso de Moraes

2- Presidente declara aberta a reunião, com o pronunciamento: “Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, iniciamos nossos trabalhos”.

3- PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

- 3.1-** Presidente solicita ao Vereador a Leitura de um Versículo Bíblico.
- 3.2-** Momento reservado para ressalva da ata da reunião anterior;
- 3.3-** Leitura das Correspondências.
- 3.4-** O Presidente convida as autoridades presentes para comporem a Mesa.
- 3.5-** Orador Inscrito:

4- APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

5- SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA

**5.1- Votação Única dos Requerimentos nº 18 e 19/2026.
(VOTAÇÃO ELETRÔNICA)**

5.2- Apresentação, Discussão e Votação Única do parecer conjunto das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e Serviços Públicos Municipais sobre o Projeto de Lei Complementar nº 63/2026, que Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e altera parte do Anexo I da Lei complementar nº 24/2007. (leitura pelo Ver. Marcio Júnior de Souza). (votação verbal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº **Complementar nº 63/2026, autoria do Poder Executivo, que Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e altera parte do Anexo I da Lei complementar nº 24/2007.**

Tendo em vista o parecer jurídico que acompanham a proposição, da análise quanto aos seus aspectos legais está em consonância com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei vem ao encontro de necessidade municipal e votam pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 6 de abril de 2026.

5.3- Apresentação, Discussão e Votação Única do parecer conjunto das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e Serviços Públicos Municipais sobre o Projeto de Lei nº 936/2026, que "Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal". (leitura pelo Ver. Marcio Júnior de Souza). (votação verbal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº 936/2026, autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Tendo em vista o parecer jurídico que acompanham a proposição, da análise quanto aos seus aspectos legais está em consonância com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei vem ao encontro de necessidade municipal e votam pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 6 de abril de 2026.

5.4- Primeira votação do Projeto de Lei Complementar nº 63/2026, autoria do Poder Executivo, que Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e altera parte do Anexo I da Lei complementar nº 24/2007. (Votação eletrônica)

5.5- Primeira votação do Projeto de Lei nº 936/2026, autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal. (Votação eletrônica)

5.6- Apresentação do Projeto de Lei nº 938/2026, que, "Altera a Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019" (Leitura pela Ver^a Regislaine de Souza Assis)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 8/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019” que “Dispõe sobre a reformulação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Coronel Pacheco e dá outras providências”.

O Projeto de Lei que levamos a Douta apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo promover ajustes na referida lei Municipal, em especial com relação à remuneração da função de conselheiro tutelar que está defasada em relação ao praticado em outros municípios.

A função de conselheiro tutelar é de extrema importância para proteção dos direitos das crianças e adolescentes, intervindo diretamente em situações que as submetam condições de vulnerabilidade e risco físico e social.

Trata-se de função que exige dedicação exclusiva, em uma jornada de 40h semanais, impedindo que os conselheiros tutelares exerçam outras atividades remuneradas. Desse modo, a remuneração prevista na Lei Municipal 877/2019 e praticada atualmente está aquém das exigências, comprometimento e responsabilidade que o cargo exige.

Prova disso é o baixo número de interessados nas seleções recentes para a função de conselheiro tutelar, chegando ao ponto de colocar em risco o exercício das atividades na forma prevista em lei.

O reajuste na remuneração, equiparando-a coma praticada em outros municípios é medida que se impõe para garantia da manutenção do serviço do Conselho Tutelar em nosso Município.

O Projeto propõe ainda alteração em artigos para ajustar norma à realidade do Município, como composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequação da nomenclatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

de plantão para sobreaviso, uma vez que os conselheiros tutelares, fora da jornada normal de trabalho, fins de semana e feriado permanecem à disposição em suas residências e não na sede do Conselho Tutelar.

Desse modo, esperamos que do conteúdo do presente Projeto de Lei comungue o pensamento dos Nobres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração. Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI Nº: 938/2026

"Altera a Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019"

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo aplicar-se-á para a escolha de membros do CMDCA a ser realizada a partir do segundo semestre de 2027.

Art.2º. O artigo 27 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art. 27. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a presidência do CMDCA poderá ser convocada reunião extraordinária.

Art. 3º. Fica revogado o inciso III do artigo 35 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019.

Art. 4º. O inciso IX do artigo 35 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

IX - placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com a escala de sobreaviso;

Art. 5º. O §1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. [...] § 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo permitida aos conselheiros uma recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos.

Art. 6º. O artigo 48 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além das escalas de sobreaviso.

§ 1º A escala de sobreaviso será realizada das 17:00 às 08:00, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

§ 2º A escala de sobreaviso se dará por meio de rodízio e será realizada por no mínimo dois conselheiros tutelares à distância, por meio de aparelho celular. Os sobreavisos realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação por meio de banco de horas de acordo com as horas trabalhadas no sobreaviso, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de sobreaviso e número do celular do conselheiro, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

§ 5º Os serviços prestados pelos conselheiros tutelares, fora do expediente normal previsto neste artigo, poderão ser objeto de compensação junto a jornada de trabalho normal, onde os critérios e formas de compensação serão definidos por ato interno próprio.

§ 6º A compensação de jornada prevista no parágrafo anterior, deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de perda do direito a compensação em questão.

§ 7º As questões relacionadas ao cumprimento da jornada de trabalho prevista neste artigo, deverão sempre ser levadas formalmente ao conhecimento do CMDCA.

§ 8º Fora do expediente normal, disposto nesse artigo, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas contidas no regimento interno, a forma da escala de sobreaviso, de modo que sempre terá um conselheiro tutelar escalado, nos períodos noturnos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

finais de semana e feriados.

Art. 7º. O “caput” do artigo 49 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 49. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como às mesmas escalas de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
[...]*

Art. 8º. O §1º do artigo 51 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os serviços de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

Art. 9º. O parágrafo 1º do artigo 70 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. [...] § 1º. A remuneração dos conselheiros tutelares será de 135% (cento e trinta e cinco por cento) do menor vencimento pago aos servidores municipais, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

[...] Art. 10. O inciso III do artigo 71 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

III - repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de sobreaviso;

Art. 11. Fica inserido o inciso VIII no artigo 79 da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019, com a seguinte redação:

VIII- após apuração do CMDCA, restar comprovado que deixou de residir no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art. 12. Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 06 de abril de 2026

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

5.7- Apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 64/2026, que, “Cria vagas no quadro de servidores municipais e altera a Lei Complementar nº 023/2007 e seus Anexos e cria Cargo Comissionado” (VEREADOR LUIZ MÁRCIO DE CASTRO)

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 9/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar que “*Cria vagas no quadro de servidores municipais e altera a Lei Complementar nº 023/2007 e seus Anexos e cria Cargo Comissionado*”, com o objetivo de promover a adequação da estrutura administrativa do Município de Coronel Pacheco às atuais demandas da Administração Pública.

A criação de vagas para os cargos de Zelador, Recepcionista e Encarregado de Recursos Humanos decorre da necessidade de recomposição e fortalecimento do quadro funcional, diante do aumento das demandas administrativas e operacionais do Município. Tais funções são essenciais para a manutenção dos serviços públicos, o adequado atendimento à população e a melhoria da gestão interna, especialmente na área de recursos humanos, que exige maior organização e controle das rotinas administrativas.

No que se refere à transformação do cargo de Coordenador do SIAT em cargo comissionado de recrutamento restrito, a medida visa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

adequar a estrutura administrativa às demandas do setor que atende muito mais do que serviços tributários, se responsabilizando ainda, por cadastro e alistamento militar, recebimento e análise preliminar de projetos de imóveis e de empreendimentos imobiliários, demandas cartorárias entre outros. Assim tais demandas podem ser distribuídas entre os servidores da administração e supervisionadas e coordenadas pelo Coordenador do SIAT.

Importa destacar que, embora se trate de cargo comissionado, sua ocupação será restrita a servidor efetivo do quadro municipal, o que assegura a valorização da carreira pública, a continuidade administrativa e o conhecimento técnico necessário ao desempenho das funções. Tal modelagem encontra respaldo no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, ao compatibilizar a livre nomeação com a exigência de qualificação e vínculo prévio com a Administração.

A área tributária municipal possui papel fundamental na sustentabilidade financeira do Município, sendo responsável pela arrecadação de receitas próprias indispensáveis à execução das políticas públicas. Nesse sentido, a criação de um cargo específico de coordenação permitirá maior eficiência na gestão das atividades de arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários, contribuindo para o combate à evasão fiscal, o incremento da receita e o aprimoramento do atendimento ao contribuinte além de supervisionar os demais serviços atualmente prestados pelo setor.

Destacamos que a remuneração do Cargo Comissionado criado foi ajustada tomando por base a projeção de 7% definida para reajuste dos servidores públicos municipais e cujo Projeto já foi encaminhado para esta Casa Legislativa.

A revogação de dispositivos e a determinação de consolidação da Lei Complementar nº 023/2007 têm por finalidade promover maior organização, coerência e acessibilidade à legislação municipal, facilitando sua aplicação pelos gestores e compreensão pelos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Ressalta-se, por fim, que as despesas decorrentes da execução da presente lei estão devidamente previstas em dotação orçamentária própria, em conformidade com as exigências legais, especialmente as estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de modernização da estrutura administrativa municipal, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Em razão das alterações propostas neste Projeto de Lei faz-se necessária a alteração dos Anexos da Lei Complementar nº 23 de 15 de janeiro de 2026, as quais compõem a presente texto.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, acolhê-lo e aprová-lo integralmente na forma regimental.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração”.

Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 64/2026

Cria vagas no quadro de servidores municipais e altera a Lei Complementar nº023/2007 e seus Anexos e cria Cargo Comissionado

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art. 1º. O quantitativo de vagas previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 023/2007, especificamente para os cargos descritos abaixo, sofrerá as seguintes alterações:

I. Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Zelador;

II. Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Recepcionista;

III. Fica criada 01 (vaga) vaga para o cargo de Encarregado de Recursos Humanos.

Art. 2º. Fica alterada a natureza do cargo de Coordenador do SIAT, que deixa de ser cargo de provimento efetivo e passa a ser Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração, de recrutamento restrito, com as seguintes atribuições e requisitos:

COORDENADOR DO SIAT – CARGO COMISSIONADO

Requisitos para provimento:

- Servidor ocupante de cargo efetivo integrante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais;

- Possuir ensino médio completo.

- Carga horária: 40 horas semanais Vencimento: vencimento do servidor efetivo acrescido de R\$ 3.291,75

. Atribuições:

– Coordenar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas à administração tributária municipal, assegurando o cumprimento da legislação vigente;

– Planejar, organizar e controlar as ações de arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos municipais, tais como IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e contribuições de melhoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

- Promover a gestão estratégica da receita tributária, propondo medidas para incremento da arrecadação e combate à evasão fiscal;
- Coordenar a execução das atividades de lançamento, revisão, inscrição e controle dos créditos tributários;
- Supervisionar os procedimentos de fiscalização tributária, orientando a atuação dos fiscais e demais servidores do setor;
- Acompanhar e gerir a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários, em articulação com o setor jurídico do Município;
- Propor a atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, visando maior eficiência administrativa e justiça fiscal;
- Emitir pareceres técnicos em matérias tributárias quando solicitado;
- Coordenar o atendimento ao contribuinte, promovendo a transparência, orientação e melhoria dos serviços prestados;
- Gerenciar sistemas informatizados de controle e arrecadação tributária, garantindo a integridade das informações fiscais;
- Elaborar relatórios gerenciais e demonstrativos de arrecadação para subsidiar a tomada de decisões da Administração Municipal;
- Exercer funções de articulação entre o setor de tributos e demais órgãos da Administração Pública;
- Coordenar programas de regularização fiscal, parcelamentos e recuperação de créditos tributários;
- Coordenar os serviços de análise e avaliação de plantas imobiliárias e serviços decorrentes de demandas de cartórios extrajudiciais;
- Supervisionar e coordenar o cadastro e atualizações relativas aos serviços da Junta Militar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Parágrafo único. Revoga-se o quadro do cargo 21 – Coordenador do SIAT constante do Anexo II da Lei Complementar nº 23 de 15 de janeiro de 2007.

Art. 3º. Ao Anexo I da Lei Complementar nº 23 de 15 de janeiro de 2007 é dada nova redação para incluir as alterações previstas nesta Lei.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO S (Vagas) PADRÃO (Referência) NOMENCLATURA DO CARGO SALÁRIO BASE 30 01 1 – OPERÁRIO R\$ 1.621,0 0 10 01 2- SERVENTE ESCOLAR R\$ 1.621,0 0 02 01 2 – A-PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (Incluído pela Lei Complementar nº 48/2023) R\$ 1.621,0 0 04 01 3 – ZELADOR R\$ 1.621,0 0 01 01 4 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA R\$ 1.621,0 0 02 01 4-A - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CRAS (Incluído pela Lei Complementar nº 48/2023) R\$ 1.621,0 0 04 01 4-B - AUXILIAR DA ETA (Incluído pela Lei Complementar nº 48/2023) R\$ 1.621,0 0

03 01 5 – RECEPCIONISTA (Incluído pela Lei Complementar nº 48/2023) R\$ 1.621,0 0 06 01 6 – RONDANTE R\$ 1.621,0 0 01 01 15 - FISCAL SANITÁRIO R\$ 1.621,0 0 ---- ---- 7 – ALMOXARIFE (Extinto pela Lei Complementar nº 37/2013) ---- ---- ---- 8 - ENCARREGADO DE SERVIÇOS URBANOS (Extinto pela Lei Complementar nº 37/2013) ---- 01 02 9 - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA R\$ 1.724,9 5 02 02 10 - AUXILIAR DE SECRETARIA R\$ 1.724,95 01 02 11 - AUX. SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO R\$ 1.724,9 5 09 02 12 - AUXILIAR DE SERVIÇOS R\$ 1.724,9 5 02 02 13 - AUXILIAR SERVIÇOS DE SAÚDE R\$ 1.724,9 5 ---- ---- 14 – SECRETÁRIA (Extinto pela Lei Complementar nº 37/2013) ---- ---- ---- 16 - ENCARREGADO DE CEMITÉRIO (Extinto pela Lei Complementar nº 37/2013) ---- 02 02 17 - INSPETOR DE ALUNOS R\$ 1.724,9 5 12 03 18 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM R\$ 1.855,0 2 01 03 19 – PINTOR R\$ 1.855,0 2 ---- ---- 20 - TÉCNICO DE ÁGUA E ESGOTO (Extinto pela Lei Complementar nº 37/2013) ---- 01 04 21-A - TÉCNICO EM



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

FARMÁCIA R\$ 2.058,8 6 20 05 22 – MOTORISTA R\$ 2.252,3 6 04
05 23 - OPERADOR DE MÁQUINA R\$ 2.252,3 6 01 06 23-A -
ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES (Incluído pela Lei
Complementar nº 48/2023) R\$ 2.253,0 7 05 07 24 – PEDREIRO R\$
2.649,8 7 ---- ---- 25 - ENCARREGADO DE OBRAS (Extinto pela
Lei Complementar nº 37/2013) ---- 02 07 26 - AUXILIAR DE
CONTABILIDADE R\$ 2.649,8 7 ---- ---- 27 - MOTORISTA DE
TRANSPORTE COLETIVO (Extinto pela Lei Complementar nº
37/2013) ---- 01 08 28 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO R\$
3.047,4 4 02 08 29 - ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS
R\$ 3.047,4 4 01 08 30 - ENCARREGADO DE TESOUREARIA R\$
3.047,4 4 01 09 30-A - COORDENADOR DO CRAS (Incluído pela
Lei Complementar nº 48/2023) R\$ 3.076,4 0 ---- ---- 21 -
COORDENADOR DO SIAT ----- 01 11 30-B - ASSISTENTE
SOCIAL - CRAS (Incluído pela Lei Complementar nº 48/2023) R\$
3.715,3 2 01 11 30-C - PSICÓLOGO CRAS (Incluído pela Lei
Complementar nº 48/2023) R\$ 3.715,3 2 ---- ---- 31 - ASSISTENTE
SOCIAL (Extinto pela Lei Complementar nº 37/2013) ---- 01 12 32-B
- ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR (Incluído pela Lei
Complementar nº 48/2023) R\$ 3.577,8 5

01 12 32-C -PSICÓLOGO ESCOLAR (Incluído pela Lei
Complementar nº 48/2023) R\$ 3.577,8 5 01 13 32-D –
NUTRICIONISTA ESCOLAR (Incluído pela Lei Complementar nº
48/2023) R\$ 3.669,8 4 ---- ---- 33 – PSICÓLOGO (Extinto pela Lei
Complementar nº 37/2013) ---- ---- ---- 34 – NUTRICIONISTA
(Extinto pela Lei Complementar nº 37/2013) ---- ---- ---- 35 –
FONOAUDIÓLOGA (Extinto pela Lei Complementar nº 37/2013)
---- 01 14 36 – ODONTÓLOGO R\$ 4.504,5 0 03 15 37 – MÉDICO
R\$ 5.035,0 6 02 16 32 – ENFERMEIRO R\$ 6.176,2 0 01 16 32-A –
FARMACÊUTICO R\$ 6.176,2 0 ---- ---- 38 – CONTADOR (Extinto
pela Lei Complementar nº 37/2013) ---- ---- ---- 39 - MÉDICO
RESIDENTE (Extinto pela Lei Complementar nº 37/2013) ----
Valores atualizados de acordo com a Lei Municipal 986 de 09 de abril
de 2025 e Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica revogada a Parte I - Servidor em Estágio Probatório - do Anexo V- Avaliação de desempenho, suprimindo-se ainda o subtítulo “Parte II – Servidor Efetivo”.

Parágrafo único. Em razão das alterações previstas no caput deste artigo o Anexo V passa a denominar-se “ANEXO V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SERVIDOR ESTÁVEL”

Art. 5º. O art. 23 da Lei Complementar nº 23 de 15 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O avanço do servidor estável ocorrerá através de progressão por tempo de serviço, condicionada ao desempenho satisfatório em avaliação de desempenho, conforme disposto neste Capítulo e Anexo V desta Lei”.

Art. 6º. O art. 28 da Lei Complementar nº 23 de 15 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação: “

Art. 28. É obrigatória a realização da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, para fins estabilidade no serviço público, observadas as disposições contidas no em norma específica e artigos 24 e 25 do Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como do servidor estável para fins de progressão nos termos dos artigos 24 a 27 desta Lei e Anexo V desta Lei”.

Art. 7º. As despesas decorrentes das alterações promovidas por esta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Revogam-se os artigos 12 e 14, ambos da Lei Complementar nº 48 de 26 de janeiro de 2023.

Art. 9º. Fica determinada a publicação consolidada da Lei Complementar nº 023/2007 para incluir as alterações previstas nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

6-TERCEIRA PARTE: DA TRIBUNA LIVRE E DO GRANDE EXPEDIENTE

6.1- Palavra livre aos Vereadores.

JULIANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA

Chefe de Expediente

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208